



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei nº 102/2015.

**Institui gratificação de comissão para os servidores do PREV-XANGRI-LÁ, quando em atuação especial, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída gratificação de comissão para os servidores da Autarquia Municipal, quando no desempenho de atividades de caráter excepcional, não vinculadas as suas atribuições, nomeados previamente por Portaria.

**Art. 2º** A gratificação a que se refere o artigo anterior, somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

**Parágrafo único.** As horas extraordinárias necessárias ao desempenho das atividades das comissões deverão ser objeto de compensação de carga horária, pelo período de até um ano de sua realização, mediante comprovação do horário realizado com as respectivas atas das reuniões.

**Art. 3º** O desempenho das atribuições a serem prestadas pelos servidores devidamente designados para atuação junto a esta Entidade, ficarão subordinados à Diretoria do PREV-XANGRI-LÁ.

**Art. 4º** Quando da participação em comissão, o servidor fará jus à retribuição pelo serviço prestado, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do maior vencimento básico da Autarquia Municipal, por sessão ou reunião, limitado a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) no mês.

**Art. 5º** A gratificação de que trata esta Lei:

- não se incorpora à remuneração do servidor;
- não pode ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, exceto para contribuição previdenciária, conforme art. 21 da Lei Complementar 068/2014;
- integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

**Art. 6º** Para que seja processado o pagamento da gratificação de que trata esta Lei, a solicitação deverá ser devidamente instruída e encaminhada ao PREV-XANGRI-LÁ, contendo, no mínimo, as atas das reuniões com a participação dos respectivos membros da comissão.

**Art. 7º** Em casos excepcionais, poderá ser paga a referida gratificação também aos servidores do Município quando em atuação junto ao PREV-XANGRI-LÁ, desde que previamente designados por Portaria.

**Art. 8º** Para o pagamento da gratificação instituída por esta lei, serão usados recursos do PREV-XANGRI-LÁ, oriundos da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº 102/2015.**

Órgão: 11/2015–PREV-XANGRI-LÁ

Proj/Ativ. 2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREV-XANGRI-LÁ

Dotação: 31.90.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 102/2015.**

### **Exposição de Motivos**

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa instituir gratificação para participação dos servidores do PREV-XANGRI-LÁ, quando em atuação especial e excepcional, para realização de atividades específicas não inerentes às atribuições dos cargos da Autarquia.

Pretende o presente projeto de lei gratificar os servidores do PREV-XANGRI-LÁ para atuarem em situações especiais e excepcionais de interesse da Autarquia, em atividades atípicas desta Entidade, tais como: a participação em Comissão de Concurso, Comissão de Licitação, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Sindicância, dentre outros.

Excepcionalmente, também poderão participar de comissões do PREV-XANGRI-LÁ, os servidores do Município devidamente designados, tendo em vista que esta Entidade possui poucos servidores, não dispondo, por ora, de número de servidores suficientes para composição de comissões.

O percentual de gratificação é aplicado sobre o valor do padrão de vencimento da Autarquia, no qual se estabelece valor idêntico a todos os participantes de comissão. Portanto, o cálculo está dentro dos parâmetros legais e condizentes com os serviços a serem desenvolvidos.

Desta forma, envio a presente proposta, para que seja apreciada em **regime de urgência**, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 17 de novembro de 2015.

**Cilon Rodrigues da Silveira**  
**Prefeito Municipal**